

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0101/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de FRANCA

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE nº 269/79 - C.P. - Aprov. no Pleno em 14/03/79.

I - R E L A T Ó R I O

I - HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de FRANCA, para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum de 1º grau, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito a entidade conveniente, para o ano de 1977, destinar subvenção proporcional a 02 (duas) classe(s), conforme consta do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder, no corrente exercício de 1979, como auxílio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, a subvenção de Cr\$ 154.804,00 (c e n t o e c i n q ü e n t a e q u a t r o m i l , o i t o c e n t o s e q u a t r o c r u z e i r o s)

CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA- Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979, pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA- Para a execução deste Convênio na parte que compete à Secretaria da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.32.5. - Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria- Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.002- Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa- 08.01.01.- .S.

CLÁUSULA SÉTIMA- Compete à Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais de Franca, a observância dos dispositivos do Decreto nº 7.318, de 17.12.75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13.07.76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA- Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras resultantes de contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta do entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA NONA- Quaisquer outras obrigações não previstas no presentes Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 154.804,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quatro cruzes). .

São Paulo, 21 de 02 de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 1979.

a) Consº João Baptista Salles da Silva

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente